

Ordem do dia Ponto n.º 14 **Ata n.º 19** 2022.10.06

FATURAÇÃO DE EDUCAÇÃO 2021/22 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
PAGAMENTO DA FATURAÇÃO - Presente a informação prestada pela Chefe dos
Serviços de Educação, Dr.ª Sandra Lobão, que mereceu despacho de concordância da
Senhora vereadora Ana Medeiros, em anexo
O Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara."
Deliberação – A Câmara Municipal delibera:
- A prorrogação do prazo, inicialmente fixado em 30 de setembro de 2022, para 31 de
outubro de 2022, por forma a que os/as encarregados/as de educação procedam ao
pagamento, sem juros de mora e sem instauração de processo de execução fiscal, das
faturas na condição de emitidas entre janeiro e agosto de 2022 e não pagas;
- Que findo este prazo (31 de outubro de 2022), todas as faturas da educação relativas
ao ano letivo 2021/2022 não pagas sejam tramitadas no âmbito do competente processo
de execução fiscal
Estas deliberações foram tomadas por unanimidade

www.cm-felgueiras.pt



INFORMAÇÃO INTERNA

A Run-O 30/2022

PARECER

DESPACHO

Superion

Data:

Data: 30/09/2002

ASSUNTO: Faturação Educação 2021/2022_Prorrogação_Prazo pagamento

Data: 30/09/2022

DE: CSE, Sandra Sousa Lobão

N.°: SE_36_2022

PARA: Ex.ma Sr.ª Vereadora, Dr.ª Ana Medeiros

Em Reunião de Câmara de 04 de agosto de 2022, Ata n.º 16, Ponto n.º 12, foi aprovado que as faturas da área da educação, emitidas entre janeiro e agosto de 2022 e não pagas, voltavam à condição de emitidas, possibilitando aos/as encarregados/as de educação proceder ao seu pagamento sem juros de mora e sem instauração de processos de execução fiscal.

Mais foi fixado, nesta mesma deliberação, que o pagamento voluntário das faturas supramencionadas deveria ocorrer até 30 de setembro de 2022, prosseguindo as mesmas, findo esse prazo, o normal processo de execução fiscal.

Em virtude de uma série de vicissitudes e incompatibilidades técnicas da Plataforma SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem) verificadas durante os meses de agosto e setembro de 2022 às quais os Serviços de Educação são totalmente alheios, não foi possível assegurar, em tempo, o envio de ofício/notificação aos/às encarregados/as de educação, informando-os/as do teor daquela deliberação.

Deste modo, e porque os/as encarregados/as de educação não podem ser prejudicados pelo atraso verificado, proponho que:

A Câmara Municipal delibere:

- a prorrogação do prazo, inicialmente fixado em 30 de setembro 2022, para 31 de outubro de 2022, por forma a que os/as encarregados/as de educação procedam ao pagamento, sem juros de mora e sem

Mod.010.03(PG.GE Pág. 1/ 2





INFORMAÇÃO INTERNA

instauração de processo de execução fiscal, das faturas na condição de emitidas entre janeiro e agosto de 2022 e não pagas;

- que findo esse prazo (31 de outubro de 2022), todas as faturas da educação relativas ao ano letivo 2021/2022 não pagas sejam tramitadas no âmbito do competente processo de execução fiscal.

À consideração superior,

Mod.010.03)PG.GE Pág. 2/ 2